

Introdução

Esta dissertação tem por objetivo realizar um estudo acerca do modelo de justiça social construído por Nancy Fraser, explorando as categorias trabalhadas dentro deste modelo a fim de oferecer uma reflexão acerca da construção de uma justiça global, levando em consideração a formação de um novo desenho institucional dos espaços deliberativos. Ao mesmo tempo, busca fazer um exercício teórico sobre o processo e as atividades da Comissão para o Status da Mulher (CSW) na ONU com o intuito de vislumbrar se há uma dinâmica de luta por justiça de gênero conforme as ideias de Fraser ocorrendo neste espaço transnacional, tomando por base as obras *Redistribution or Recognition? A Philosophical Exchange* e *Scales of Justice*, nas quais a autora aprofunda as categorias de redistribuição, reconhecimento e representação e examina as relações entre elas em um caminho rumo à igualdade de gênero, tendo como pano de fundo a demanda por uma configuração democrática transnacional, chamada por Fraser de pós-vestfaliana, que desponta no mundo globalizado.

Uma nova prática ativista por direitos das mulheres parece estar se organizando no mundo globalizado em espaços transnacionais. Como aponta Fraser, recentes acontecimentos históricos – fim do comunismo, os atentados terroristas de 2001 nos EUA e subsequentes crises do capitalismo¹ – deslocaram a atenção autocentrada tanto do ativismo como da produção intelectual feminista norte-americanos para espaços de abrangência transnacional, como a Europa e as cortes internacionais na busca por justiça de gênero, onde há uma pluralidade de atores maior e mais heterogênea.

Este fenômeno permitiu propor as questões que serão estudadas nesta dissertação porque se espera que ele permita observar como pode ocorrer a dinâmica de justiça social enxergada por Fraser em um espaço pós-vestfaliano ainda em formação, porém já com um processo definido. O caráter supranacional da opressão de gênero oferece uma oportunidade de analisar como se pode formar um grupo de atores que guardem pertinência com o assunto e como este diálogo

¹ FRASER, Nancy. **Mapeando a Imaginação Feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação**. In: *Revista Estudos Feministas* nº 15(2), pp. 291-308, Florianópolis: UFSC, 2007.

pode ser estabelecido institucionalmente. A opção pelo modelo de justiça de gênero de Nancy Fraser neste trabalho se dá em parte porque a autora, em seus trabalhos, propõe-se a discutir questões atinentes aos anseios de justiça e democracia em um mundo globalizado. Neste sentido, pretende-se demonstrar que Fraser analisa não só como são ou deveriam ser os produtos de uma justiça dos novos tempos, mas também questiona as origens de processos e instituições que podem levar a um mundo mais paritário. Além disso, a forma como a autora vem desenvolvendo uma espécie de aplicação adaptada do espaço público de discussão às esferas transnacionais aproxima as teorias da justiça e da democracia, tornando a justiça – como aparato institucional – mais democrática e aberta à revisão de seus processos de tomada de decisão para incluir novos atores sempre que se descubra uma situação de exclusão.

Quanto à escolha pela CSW, o caráter universalista dos direitos das mulheres e o desenho institucional inclusivo e transnacional da Comissão permitem observá-la de forma a procurar respostas para os questionamentos que Fraser interpõe na formação de um fluxo de comunicação em um espaço pós-vestfaliano transnacional e democrático em formação. Estes questionamentos dizem respeito a como determinar um novo enquadramento que atenda à legitimidade normativa para tomar decisões a serem seguidas pelos membros, à eficácia política de tal espaço para o desenvolvimento feminino e à possibilidade de paridade de participação entre atores estatais e não estatais ao longo dos seus processos.

Como se pretende demonstrar nesta dissertação, o órgão analisado oferece condições propícias para observar os movimentos políticos enxergados pela autora, onde parece haver um espaço transnacional que oferece um novo enquadramento para o conhecimento de demandas relacionadas à igualdade entre os gêneros e onde haveria uma nova forma de composição do grupo de atores responsável pela tomada de decisões e pelo respectivo processo. Os objetos destas decisões – políticas de redistribuição, reconhecimento e representação – parecem se mostrar fundamentais para compreender a relação entre a paridade de participação e a construção deste novo tipo de espaço ao indicar que suas práticas influenciam uma coletividade supranacional. Neste sentido, o empoderamento de mulheres de uma parte do mundo pode ser capaz de influenciar o empoderamento de mulheres em outros lugares.

Para dar conta deste projeto, dividiu-se a dissertação em três capítulos: o primeiro trata das categorias de redistribuição e reconhecimento; o segundo se atém à inserção da categoria da representação no modelo tridimensional de justiça de Fraser e observa as implicações do fenômeno da globalização e do neoliberalismo econômico, entre outros fatores históricos, na teoria da democracia e na concepção de espaço público. Por fim, o terceiro capítulo enfrenta a reflexão das categorias analisadas nos capítulos anteriores nos processos e produtos da Comissão para o Status das Mulheres da ONU.

Mais aprofundadamente, no Capítulo I o argumento principal é mostrar como a integração das categorias de reconhecimento e representação em um mesmo modelo de justiça aproxima a justiça da democracia, levando a uma teoria da justiça democrática, que faz da paridade de participação a base para um adequado conhecimento das demandas e para a tomada de decisões justas e que não produzam mais exclusão. Procurando demonstrar que as categorias estão inescapavelmente imbricadas nesta direção, são analisados neste capítulo os problemas e os desafios teóricos e práticos desta aproximação nos campos da filosofia moral, da teoria social e da prática política.

Na filosofia moral, o primeiro campo a ser abordado, o desafio é delimitar uma concepção de justiça que possa acomodar ambos os tipos de demanda – igualdade social e reconhecimento da diferença. Na teoria social, pretende-se distinguir uma explicação para a sociedade contemporânea que acomode tanto diferenciação entre classe e status como suas mútuas imbricações. No campo da teoria política, procura-se vislumbrar um conjunto de arranjos institucionais e reformas políticas capazes de remediar tanto má distribuição quanto falso reconhecimento. Na prática política, por último, a tarefa encontrada é a de promover engajamento democrático entre as divisões atuais para construir uma orientação programática mais ampla e que integre o melhor das políticas de redistribuição e de reconhecimento².

Quanto aos problemas da relação entre redistribuição e reconhecimento na filosofia moral, enfrentam-se primeiro os arcaísmos teóricos originariamente bastante distintos. Fala-se do conceito de redistribuição em Rawls e Dworkin e do

² FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?: a political-philosophical exchange**; translated by Joel Golb, James Ingram, and Christiane Wilke. New York: Verso Books, 2003. pp. 26 e 27

culturalismo e da intersubjetividade que permeiam a noção de reconhecimento. Quanto ao ponto sobre os problemas da integração entre redistribuição e reconhecimento na filosofia moral, analisa-se a proposta de Fraser de enxergar reconhecimento como uma questão de status social ao invés da busca por autorrealização. Neste ponto, pretende-se apontar a existência de um conteúdo político que extrapola a mera construção da subjetividade na categoria de reconhecimento, influenciando a paridade de participação.

Os problemas filosóficos a serem observados na junção paradigmática de reconhecimento e representação são quatro: o primeiro de que reconhecimento deve ser tratado como uma questão de justiça; o segundo, de que a teoria da justiça deve adotar uma concepção bidimensional baseada na norma da paridade de participação; terceiro, os demandantes por reconhecimento devem demonstrar na esfera pública, através de um processo democrático, que padrões culturais institucionalizados impedem sua participação paritária e que estes padrões devem ser alterados; em quarto e último lugar, a questão de como a justiça pode, em princípio, reconhecer diferenças além e acima de uma humanidade comum.

Mostra-se necessário então dirigir o foco ao referencial político das categorias ora trabalhadas para apontar um conjunto de tipos ideais de demandas encontrados na esfera pública, tratando demandas por redistribuição e reconhecimento como “paradigmas populares de justiça”. Neste momento, investiga-se se estes paradigmas são perspectivas distintas de uma justiça social, comparando a concepção de justiça, os remédios para ela propostos, quais são as coletividades que sofrem esta injustiça e como é observada a diferença entre grupos à luz de cada um destes paradigmas. Notando que por vezes são tratados como alternativas excludentes, passa-se a estudar como Fraser busca esta integração apontando as injustiças de gênero, raça e sexualidade como nem só de falso reconhecimento, nem só de má distribuição, sendo necessários ambos os remédios.

Problemas de ordem da teoria social também precisam ser enfrentados neste capítulo: quais arranjos institucionais são capazes de assegurar a paridade de participação? Quais reformas podem minimizar problemas de status e de classe? Quais programas políticos podem resolver demandas de redistribuição e reconhecimento com o mínimo de interferência entre as duas categorias? A resposta que Fraser parece oferecer para estes questionamentos perpassa uma

reflexão heurística de organização do debate democrático, mantendo sempre uma via aberta para novas inserções objetivas ou subjetivas, permitindo que o debate democrático se molde às novas demandas trazidas pela globalização.

No Capítulo II, o intuito é analisar a terceira dimensão do modelo de justiça social de Fraser: o componente político revela uma demanda por representação em diferentes níveis. Parte-se da premissa de que há um esgotamento do modelo vestfaliano de soberania estatal com o desenvolvimento da globalização e do liberalismo econômico, tornando o Estado incapaz de resolver plenamente as demandas pleiteadas pelos seus cidadãos, já que os fatores causadores de injustiça fugiriam à sua jurisdição soberana³. Esta nova conjuntura propõe novos desafios para a determinação de um enquadramento adequado para apreciar questões de justiça e este é o argumento principal desta seção.

Aparentemente para Fraser, o momento presente coloca mais um desafio, que será aprofundado: aos movimentos sociais faltaria um entendimento sobre o que seja a substância da justiça. O resultado disso é que há uma heterogeneidade radical de discursos de justiça. Como fazer então para que estes discursos sejam imparcialmente ponderados? Ao lado, está o problema do enquadramento: o que poderia delimitar os limites da justiça? Indaga-se se esta problemática dos limites poderia ficar dormente durante longos períodos históricos desde que haja um enquadramento hegemônico não contestado e tido como natural. Esta é uma questão cuja discussão foi deflagrada pela intensificação do processo de globalização. Como saber qual o enquadramento adequado para que uma justiça seja realmente justa?

Partindo pelo problema do enquadramento, além da questão de redistribuição e reconhecimento, debate-se também quem deve contar como um membro e qual seria a comunidade relevante para decidir uma questão. Estas duas últimas questões são o que Fraser chama de problemas de metanível ou representação em segundo nível.

Neste ponto observam-se as sugestões dadas para melhor compreensão do modelo tridimensional de justiça, além de se procurar conceituar a injustiça política, à qual se dá o nome de má representação, observada quando a paridade de participação é negada a alguém ou prejudicada. São aqui apontados os

³ BERNARDES, Márcia Nina. **Esferas Públicas Transnacionais: entre o Realismo Vestfaliano**

problemas de má distribuição em primeira e segunda ordens, aquela dizendo respeito ao sistema democrático representativo e esta sendo pertinente a exclusão de alguns no momento de definição do enquadramento. No capítulo, este segundo problema de enquadramento, também chamado de mal enquadramento, terá maior atenção em relação ao primeiro. Para tanto, são analisadas, à luz das implicações da globalização sobre a democracia e a justiça, possibilidades de uma nova “política de enquadramento” para desconstituir barreiras que previnem pessoas injustiçadas de ter suas demandas adequadamente conhecidas em uma esfera capaz de resolvê-las. Nesta altura, novamente são utilizados os conceitos de políticas afirmativas e transformativas, observando-se a preferência de Fraser pela última, ressaltando que uma política transformativa no método de definição do enquadramento ainda estaria em formação, sendo necessárias muitas discussões ainda para formulação de um critério adequado para conhecer aqueles pertinentes a um determinado espaço ou questão. Aqui, são vistos apenas os critérios sugeridos por Fraser, qual sejam o princípio de todos os afetados e o princípio de todos os sujeitados.

Como a partir desse novo problema do enquadramento a justiça parece adquirir aspectos democráticos, será vista esta aproximação das teorias da democracia e da justiça contribuindo para uma justiça democrática que parece influir sobre a compreensão do “quê”, do “como” e do “quem” da justiça para conformá-la às novas configurações pós-vestfalianas.

No momento seguinte, procura-se observar a questão do enquadramento do ponto de vista da filosofia política, analisando os efeitos do redirecionamento do olhar filosófico do “quê” para o “quem” da justiça. A construção deste raciocínio tem uma outra finalidade, a de investigar “como” é possível determinar o enquadramento pertinente para tecer considerações sobre justiça. O conhecimento destes problemas leva ao ponto seguinte, onde se enxerga a formação de um novo espaço público de discussão enquanto se forma um novo paradigma de justiça.

O ponto seguinte do capítulo busca construir uma análise das transformações que o pensamento e a prática feministas sofreram com as mudanças apontadas anteriormente, principalmente no que concerne à formulação de estratégias para superar a injustiça de gênero. Aqui, investiga-se a expressão do

desafio de integrar redistribuição, reconhecimento e representação no movimento feminista, observando crescentes práticas transnacionais e a conquista de resultados em esferas como a ONU, indo, em conformidade com o tempo presente, além dos limites do enquadramento vestfaliano, em direção a algo novo.

Por último, no Capítulo III, o objetivo gira em torno das pistas que a Comissão oferece para vislumbrar um modelo de esfera pública pós-vestfaliano em ação. Para tanto, é necessário demonstrar a pertinência do órgão em relação à promoção dos direitos das mulheres dentro da ONU e em âmbito internacional, falando de seu histórico, das concepções de direitos humanos das mulheres que a influenciam, de seus produtos, de seu processo e da participação dos seus membros. Ao analisar o funcionamento da CSW no que concerne a participação dos Estados-membros e da sociedade civil organizada na dinâmica de conhecimento de questões, desenvolvimento de soluções e acompanhamento de resultados da implementação de políticas públicas sobre temas desenvolvidos durante as reuniões anuais deste órgão, pretende-se também construir uma visão crítica acerca da Comissão. As críticas a serem elaboradas visam observar quais aspectos não estão de acordo com o pensamento construído por Fraser acerca de um desenho institucional transnacional e democrático.

Como um novo ideal de justiça transnacional pode influenciar o remodelamento da esfera pública de discussão? Como isto pode ser implementado na prática política? Como observar o princípio democrático em uma nova configuração do grupo de atores que apresentam demandas? Através do caráter universalista dos direitos das mulheres que possibilitou a visão das inquietações aqui levantadas em um ambiente transnacional como a CSW, este trabalho busca jogar luz sobre estas questões e oferecer críticas visando contribuir para o desenvolvimento de uma prática política nos tempos atuais.